



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL



Ofício Mens. nº 24 /2016.

Goiânia, 21 de março de 2016.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Estadual **HELIO ANTONIO DE SOUSA**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás

Palácio Alfredo Nasser

GOIÂNIA-GO

Senhor Presidente,

Encaminho à apreciação e deliberação dessa augusta Assembleia Legislativa o incluso projeto de lei que concede pensão especial à pessoa que especifica.

Nos termos da presente propositura, almeja-se a concessão de pensão especial a **Isa Inácio da Silva**, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais, conforme facultado pela Lei nº 11.280, de 04 de julho de 1990.

A beneficiária da pensão, conhecida e respeitada líder comunitária em Goiânia, vem prestando, ao longo de sua vida, importantes serviços ao Estado de Goiás, tendo servido a vários Governos, como aos de Iris Rezende Machado, Henrique Santillo e também ao atual, por meio do exercício de variadas funções de confiança e responsabilidade, conforme consta de seu *curriculum vitae*, em anexo, inclusive junto a gabinetes parlamentares, de modo a preencher, satisfatoriamente, os requisitos estabelecidos no art. 1º, inciso II, alínea "a", do referido diploma legal.

Com efeito, Dona **Isa Inácio da Silva**, viúva e de nenhuma posse, dedicou toda a sua vida aos movimentos sociais e comunitários e, talvez por esse mesmo fato, não tenha conseguido garantir a sua velhice a tranquilidade financeira que realmente merece, vendo-se, agora, aos setenta anos de idade e muito doente, obrigada a se socorrer da benemerência de amigos e familiares,



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL



fazendo jus, desse modo, ao benefício que lhe garante o Estado, em retribuição ao muito que ofereceu à comunidade onde vive, possibilitando-lhe, como é necessário, uma sobrevivência digna.

Cumpre esclarecer que as despesas decorrentes da propositura são consideradas de pequena monta e, portanto, perfeitamente compatíveis com o Orçamento-Geral do Estado.

Com essas razões e na expectativa de aprovação do incluso projeto de lei, solicito para sua tramitação o regime de urgência previsto no art. 22 da Constituição Estadual.

Renovo a Vossa Excelência e a seus dignos pares, na oportunidade, protestos de elevada consideração.

Margoni Ferreira Perillo Júnior
GOVERNADOR

SECC/JMC/JMC
0214.conc.pensao

CURRICULUM VITAE



ISA INACIO DA SILVA

NACIONALIDADE – BRASILEIRA

ESTADO CIVIL - VIÚVA

DATA DE NASCIMENTO: 29/01/1946

RG: 305308 - SSPGO

CPF: 18692478172

**ENDEREÇO: ALAMEDA BOTAFOGO, Q.164 B - LT – 21- SETOR
NORTE FERROVIÁRIO**

TELEFONE: FONE: 30954319/92935612

FILIAÇÃO:

PAI: AUGUSTO INÁCIO

MÃE: URBANA INACIO

ESCOLARIDADE:

- 3º GRAU COMPLETO

- GRADUADA EM GESTÃO PÚBLICA PELA FACULDADE FASAN

EXPERIÊNCIAS PROFISSIONAIS:

- 1984 - EXERCEU O CARGO EM COMISSÃO NA SANEAGO .

- 1985 - EXERCEU O CARGO ASSESSORA ADMINISTRATIVA NO GOVERNO IRIS REZENDE.

- 1987 A 1991- EXERCEU O CARGO DE SUPERINTENDENTE DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA GOVERNO HENRIQUE SANTILLO.

- 1991 A 1996 - RETORNOU A SANEAGO

- 1996 A 1998 - ASSESSORA PARLAMENTAR DO DEPUTADO IRAN SARAIVA JUNIOR

- 1998 A 2010 – EXERCEU CARGO NO HUGO GOVERNO MARCONI PERILLO - 1984 CRIAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO MORADORES EM MARÇO SENDO ELEITA PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO SETOR NORTE FERROVIÁRIO.

LEI Nº , DE DE



Concede pensão especial à pessoa que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É concedida a **ISA INÁCIO DA SILVA** pensão especial no valor mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Parágrafo único. Ao benefício de que trata este artigo aplica-se o disposto no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 11.642, de 26 de dezembro de 1991.

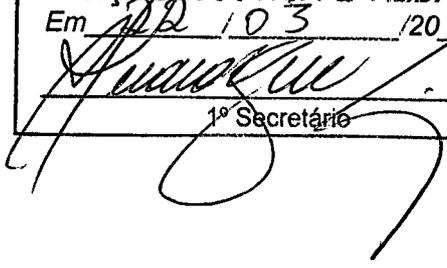
Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de recursos consignados no Orçamento-Geral do Estado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, de de 2016, 128º da República.

À PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-
MENTE, À COMISSÃO DE CONS-
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Em 103 /2016



1º Secretário

C.B.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ESTADO DE GOIÁS

O PODER DA CIDADANIA

PROCESSO LEGISLATIVO

Nº 2016000753

Data Autuação: 21/03/2016

Nº Ofício MSG: 24 - G

Origem: GOVERNADORIA DO ESTADO DE GOIÁS

Autor: GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS:

Tipo: PROJETO

Subtipo: LEI ORDINÁRIA

Assunto:

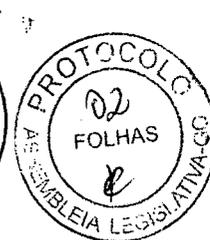
CONCEDE PENSÃO ESPECIAL À PESSOA QUE ESPECIFICA (ISA
INÁCIO DA SILVA).



2016000753



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL



Ofício Mens. nº 24 /2016.

Goiânia, 21 de março de 2016.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **HELIO ANTONIO DE SOUSA**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
Palácio Alfredo Nasser
GOIÂNIA-GO

Senhor Presidente,

Encaminho à apreciação e deliberação dessa augusta Assembleia Legislativa o incluso projeto de lei que concede pensão especial à pessoa que especifica.

Nos termos da presente propositura, almeja-se a concessão de pensão especial a **Isa Inácio da Silva**, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais, conforme facultado pela Lei nº 11.280, de 04 de julho de 1990.

A beneficiária da pensão, conhecida e respeitada líder comunitária em Goiânia, vem prestando, ao longo de sua vida, importantes serviços ao Estado de Goiás, tendo servido a vários Governos, como aos de Iris Rezende Machado, Henrique Santillo e também ao atual, por meio do exercício de variadas funções de confiança e responsabilidade, conforme consta de seu *curriculum vitae*, em anexo, inclusive junto a gabinetes parlamentares, de modo a preencher, satisfatoriamente, os requisitos estabelecidos no art. 1º, inciso II, alínea "a", do referido diploma legal.

Com efeito, Dona **Isa Inácio da Silva**, viúva e de nenhuma posse, dedicou toda a sua vida aos movimentos sociais e comunitários e, talvez por esse mesmo fato, não tenha conseguido garantir a sua velhice a tranquilidade financeira que realmente merece, vendo-se, agora, aos setenta anos de idade e muito doente, obrigada a se socorrer da benemerência de amigos e familiares,



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL



fazendo jus, desse modo, ao benefício que lhe garante o Estado, em retribuição ao muito que ofereceu à comunidade onde vive, possibilitando-lhe, como é necessário, uma sobrevivência digna.

Cumprе esclarecer que as despesas decorrentes da propositura são consideradas de pequena monta e, portanto, perfeitamente compatíveis com o Orçamento-Geral do Estado.

Com essas razões e na expectativa de aprovação do incluso projeto de lei, solicito para sua tramitação o regime de urgência previsto no art. 22 da Constituição Estadual.

Renovo a Vossa Excelência e a seus dignos pares, na oportunidade, protestos de elevada consideração.

Marconi Ferreira Perillo Júnior
GOVERNADOR

SECC/JMC/JMC
0214.conc.pensao

CURRICULUM VITAE



ISA INACIO DA SILVA

NACIONALIDADE – BRASILEIRA

ESTADO CIVIL - VIÚVA

DATA DE NASCIMENTO: 29/01/1946

RG: 305308 - SSPGO

CPF: 18692478172

**ENDEREÇO: ALAMEDA BOTAFOGO, Q.164 B - LT – 21- SETOR
NORTE FERROVIÁRIO**

TELEFONE: FONE: 30954319/92935612

FILIAÇÃO:

PAI: AUGUSTO INÁCIO

MÃE: URBANA INACIO

ESCOLARIDADE:

- 3º GRAU COMPLETO
- GRADUADA EM GESTÃO PÚBLICA PELA FACULDADE FASAN

EXPERIÊNCIAS PROFISSIONAIS:

- 1984 - EXERCEU O CARGO EM COMISSÃO NA SANEAGO .
- 1985 - EXERCEU O CARGO ASSESSORA ADMINISTRATIVA NO GOVERNO IRIS REZENDE.
- 1987 A 1991- EXERCEU O CARGO DE SUPERINTENDENTE DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA GOVERNO HENRIQUE SANTILLO.
- 1991 A 1996 - RETORNOU A SANEAGO
- 1996 A 1998 - ASSESSORA PARLAMENTAR DO DEPUTADO IRAN SARAIVA JUNIOR
- 1998 A 2010 – EXERCEU CARGO NO HUGO GOVERNO MARCONI PERILLO - 1984 CRIAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO MORADORES EM MARÇO SENDO ELEITA PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO SETOR NORTE FERROVIÁRIO.

LEI Nº _____, DE _____ DE _____



Concede pensão especial à pessoa que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

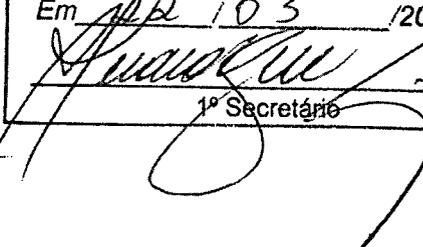
Art. 1º É concedida a **ISA INÁCIO DA SILVA** pensão especial no valor mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Parágrafo único. Ao benefício de que trata este artigo aplica-se o disposto no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 11.642, de 26 de dezembro de 1991.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de recursos consignados no Orçamento-Geral do Estado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, de _____ de 2016, 128º da República.

À PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-
MENTE, À COMISSÃO DE CONS-
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.
Em 22 / 10 / 3 / 2016

1º Secretário